



# **MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA, 337 - CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX:(16) 3953-1250 – CEP 14180-000 - PONTAL - SP

## **DECRETO nº 003/2020**

**“Dispõe sobre o cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP) e dá outras providências.”**

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal nº. 11.738/2008, assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 01/2003, segundo o qual a distribuição da carga horária referente as horas atividades pedagógico a serem cumpridas na escola será estabelecida em Regulamento; e

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas devem atender às necessidades e conveniência do serviço, para o adequado desempenho das atividades pedagógicas pelos docentes,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Na organização dos horários de trabalho pedagógico, deverá ser respeitada a jornada de trabalho dos docentes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 01/2003 e suas alterações, e no Decreto nº 068, de 13 de dezembro de 2019, que

dispõe sobre a adequação da Jornada de Trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

- **Art. 2º.** A jornada de trabalho semanal do professor tem sua duração expressa em horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, mensuradas em horas compostas de 60 (sessenta) minutos de duração, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 01/2003, e a distribuição da carga horária se dará na seguinte proporção:
  - **I - Jornada Inicial de Trabalho Docente,** prevista no art. 28, I da Lei Complementar nº 01/2003, com duração de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 28 (vinte e oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo 18 (dezoito) horas-aulas semanais de interação com os educandos (aulas) e 10 (dez) horas-aulas semanais em atividades extraclasse (HTP), distribuídos na forma da tabela constante do parágrafo único deste artigo.
  - **II - A Jornada Parcial de Trabalho Docente,** prevista no art. 28, II da Lei Complementar nº 01/2003, com duração de 30 (trinta) horas semanais: 36 (trinta e seis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais de interação com os educandos (aulas) e 12 (doze) horas-aulas semanais em atividades extraclasse (HTP), distribuídos na forma da tabela constante do parágrafo único deste artigo.
- **Parágrafo único.** As demais jornadas, compostas nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 01/2003, atenderão a mesma proporção das previstas nos incisos I e II deste artigo, a saber, 2/3 do total de horas em interação com os educandos (aulas) e 1/3 do total de horas em atividades extraclasse, distribuídas conforme a tabela abaixo:

JORNADA SEMANAL EM HORAS	TOTAL DE HORAS-AULAS DE 50 MINUTOS	TOTAL COM ALUNO	TOTAL HTP's	HTPCs	HTPIs	HTPLs
1h40	2	1	1			1
2h30	3	2	1			1
4h10	5	3	2		1	1
5h00	6	4	2		1	1
6h40	8	5	3		1	2
7h30	9	6	3		1	2
9h10	11	7	4		1	3
10h00	12	8	4		1	3
11h40	14	9	5		1	4
12h30	15	10	5		1	4
14h10	17	11	6	2	1	3
15h00	18	12	6	2	1	3
16h40	20	13	7	2	1	4

17h30	21	14	7	2	1	4
19h10	23	15	8	2	1	5
20h00	24	16	8	2	1	5
21h40	26	17	9	2	1	6
22h00	26	17	9			
22h30	27	18	9	2	1	6
24h00	28	18	10	2	1	7
24h10	29	19	10	2	1	7
25h00	30	20	10	2	1	7
26h40	32	21	11	2	1	8
27h30	33	22	11	2	1	8
29h10	35	23	12	2	1	9
30h00	36	24	12	2	1	9
31h40	38	25	13	2	1	10
32h30	39	26	13	2	1	10
34h10	41	27	14	2	1	11
35h00	42	28	14	2	1	11
36h40	44	29	15	2	1	12
37h30	45	30	15	2	1	12
39h10	47	31	16	2	1	13
40h00	48	32	16	2	1	13

**Art. 3º.** A frequência aos horários de trabalho pedagógico dos docentes será apurada pelo registro eletrônico de ponto, mediante o qual se verificará a entrada e saída em serviço.

§ 1º. Para o registro de ponto deverão ser utilizados meios mecânicos, de preferência, eletrônicos ou formulário específico.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, cabe ao Diretor da unidade escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinar os horários das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual a ser cumprido a cada ano letivo que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

**Art. 4º.** Para o ano letivo de 2020, os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC's) deverão ser cumpridos nos seguintes dias e horários:

I - Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II - Alternativa 2: às terças e/ou quintas-feiras, das 17h05 às 18h45;

§ 1º. A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que atuam no período da manhã e não tem acúmulo legal; enquanto a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que atuam no período da tarde, na EJA e aos que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos,

empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas fica assegurada a mudança de horário ao professor que comprovar documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 3º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da terça-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 4º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde o mesmo tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPC's, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 5º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os docentes poderão ser convocados dentro das horas de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que poderá haver flexibilização dos horários de cumprimento estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas do salário do servidor.

**Art. 5º.** O docente que se atrasar aos horários de trabalho pedagógico coletivo e de trabalho pedagógico individual, sair antes do término ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao Diretor da unidade escolar.

§ 1º. Somente serão aceitas como justificativas da falta aos horários de trabalho pedagógico, aquelas que estiverem previstas na legislação pertinente.

§ 2º. A ausência injustificada aos horários de trabalho pedagógico, será computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

**§ 3º.** Não será tolerado qualquer atraso no início ou antecipação do término aos horários de trabalho pedagógico na unidade escolar onde o docente estiver em exercício, que será descontado proporcionalmente de sua remuneração.

**§ 4º.** Os HTPC's deverão ser cumpridos rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

**Art. 6º.** Os horários das atividades de trabalho pedagógico fixados pela unidade escolar são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

**§ 1º.** O docente que acumular cargos, empregos ou funções no município de Pontal, deverá cumprir o horário das atividades de trabalho pedagógico correspondente a cada um deles nas respectivas unidades escolares em que estiver em exercício, cumprindo dois horários distintos caso sejam exercidos na mesma unidade escolar.

**§ 2º.** O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Pontal e outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico estipulado na unidade escolar de exercício deste município.

**Art. 7º.** As reuniões das atividades de trabalho pedagógico coletivo são de responsabilidade compartilhada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, assegurando:

I - A participação de todos os professores em exercício na unidade escolar;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - Atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

**Parágrafo único.** Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

**Art. 8º.** Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o cumprimento das horas de trabalho pedagógico em unidade escolar na qual o docente não tenha aulas atribuídas.

**Art. 9º.** É proibida a concessão de dispensa do docente ao cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo ou individual pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado

em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido apreciada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 16 de janeiro de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**